



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

**EMENDA PARLAMENTAR**

PROCESSO SEI **04016-00123162/2021-30**

CONTRATO Nº **XXX/XXXX** - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA CANON MEDICAL SYSTEMS DOS BRASIL, PARA AQUISIÇÃO DE TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO, COM BOMBA INJETORA DE CONTRASTE, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS.

“O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Sra. **MARIELA SOUZA DE JESUS**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta Capital Federal, identidade nº 1.056.922 - SSP/PI, CPF/MF nº 374.391.463-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DOS BRASIL**, inscrita no CNPJ nº 46.563.938/0014-35, estabelecida à Avenida ceci 328 Tamboré I Município de Barueri/São Paulo-SP, CEP 06460-120, telefones (11) 41340055, email xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu procurador, o(a) Sr(a). **MARLY SAYURI EISHIMA**, brasileira, casada, gerente de vendas publicas, portador da carteira de identidade nº 18.157.997-2SSP-SP CPF nº110.896.598-90, residente e domiciliado na Avenida ceci 328 Tamboré I Município de Barueri/São Paulo-SP, CEP 06460-120, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 30/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF 74462287)**, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

**1. DO PROCEDIMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 30/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF 74462287)**, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do **Parecer nº XX/20XX - IGESDF/IGES/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF XXXXXXXX)**, emitido pela Assessoria Jurídica, da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE** e do **CONVÊNIO Nº 899550/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A(O) INSTITUTO DE GESTAO ESTRATEGICA DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF/DF, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS(86551824)**.

**2. DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO, COM BOMBA INJETORA DE CONTRASTE, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 30/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF 74462287)** e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Conforme o **ELEMENTO TÉCNICO Nº 30/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF 74462287)**, a aquisição do objeto deste **CONTRATO** se dará na forma de ITEM, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Das descrições e as quantidades:

EQUIPAMENTOS

ITEM	CÓDIGO EC	CÓDIGO SIGEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO

1 101 10875

Tomógrafo  
Computadorizado

1. DESCRITIVO

Tomógrafo computadorizado helicoidal de 64 cortes, com detector de estado sólido com no mínimo 64 fileiras físicas.

Gantry com abertura mínima 70 cm.

Faixa de angulação de aproximadamente ± 30°.

Tempo de corte total em 360° de 0,50 segundos ou menor.

Capacidade para aquisição helical contínua mínima de 100 segundos.

Conjunto tubo gerador: Potência do gerador de, no mínimo, 42 KW; Capacidade térmica do anodo de no mínimo 5 MHU; Capacidade de resfriamento do tubo de 780 KHU/min ou superior.

Sistema de aquisição e reconstrução de dados: Espessura de corte mínima de 0,650 mm ou menor.

Campo de visão variável entre 50 e 500 mm ou superior.

Console com capacidade de aquisição e reconstrução respectivamente, contendo 2 monitores LCD, sendo cada um de no mínimo 19 polegadas colorido ou

1 monitor de no mínimo 24 polegadas com resolução de 1920x1200 ou superior, teclado e mouse.

O sistema deve permitir manipulação, filmagem e processamento de imagens previamente armazenadas durante a aquisição de novas imagens, Software Multiplanar em tempo real (MPR). Software para: Angiografia (MIP); 3D Volume Rendering (VRT); Slab MPR; MPR Curvilíneo e oblíquo; Surface Display (SSD); Software Pulmonar (Min-ip); Projeção de Raios-X (CVR); Software para Estudos Dinâmicos (Dynamic Scan). Reconstrução de imagens axiais em matriz 512x512.

Protocolo Dicom 3.0, com as seguintes modalidades: Print, Storage SCU / SCP, MWM (Worklist), Q/R (Query/Retrieve) SCP/SCU, MPPS, Storage Commitment. Sistema de gatilhamento prospectivo e retrospectivo pelo ECG do paciente;

Sistema de gatilhamento de raios-x prospectivo para redução de dose de radiação que permita angiografias de coronárias contrastadas.

Mesa do paciente com peso suportável de, no mínimo, 200Kg.

Estação de Trabalho independente com configuração de Hardware mínima: Processador de no mínimo 3,2GHz (ou superior), de no mínimo

16Gb	de	memória	RAM	(ou
superior),	HD	com	capacidade	
mínima	de	1	TB	(ou

superior), monitor colorido de no mínimo 19 polegadas, gravador de CD-RW e DVD-RW, modem e placa de rede padrão Ethernet, placa de vídeo com no mínimo 1 Gb de memória, teclado e mouse, sistema operacional compatível com o equipamento.

Software necessários na estação de trabalho com software cardíaco incluindo: Reconstrução multiplanar (MPR), MPR curvo e oblíquo, MIP, min-MIP, reconstrução tridimensional (3D) SSD e VR, remoção de ossos automática; Software de visualização de imagens de MRI, CT, DX, RG, RF, US, XA, PET e

PET / CT. Capacidade de medidas, anotações e captura de foto. Subtração de duas imagens CT ou MR. Segmentação, visualização e análise de qualquer artéria em imagens CT, MR e XA-3D. Detecção automática de limites de lúmens das artérias com análise de diâmetros e estenoses.

Software Endoscopia virtual; Software que permite visualização de imagens e medidas para emissão de laudos; Capacidade de segmentação de carótidas, polígono de Willis, Aorta, renal, musculo esquelético, vias aéreas e laringe e urograma. Análise de imagens abdominais (CT e MR), Tumor cerebral (RM) e junção de imagens de RM (colagem de imagens para coluna);

Software de segmentação automática das artérias coronárias; Software para análise da Função Cardíaca; Software de Scoring cardíaco pelo método de Agatston e volume.

**Acessórios:** suporte de crânio; suporte de cabeça coronal; suporte de pernas; phantoms para calibração e controle de qualidade, estabilizador de rede (externo OU internamente ao tomógrafo) com potência compatível para todo o equipamento, nobreak para os computadores e demais acessórios necessários para o completo funcionamento do sistema.

Documentação

-O equipamento deverá possuir Registro no Ministério da Saúde/ANVISA;

-Manual operacional em português (BR).

Alimentação elétrica

-Tensão 220V (fase)/ 380 (linha) Volts. Frequência 60 Hz.

-Para todo conjunto deverá ser incluído estabilizador de tensão, com filtro de linha, proteção contra

sobretensão	e	subtensão,
transientes	e	sobrecorrente.

Nobreak para console com tempo mínimo de 7 minutos.

O equipamento deve acompanhar bomba injetora de contraste, com as seguintes características mínimas:

Equipamento para infusão de contraste, automatizada com controle de fluxo e volume, para uso em exames de tomografia

Cabeça injetora para duas seringas (ou dupla cabeça) com capacidade entre 150 a 200ml, no mínimo ou sistema

equivalente, que atenda à necessidade de todos exames a serem realizados no TC.

Deve possuir display digital com indicação dos parâmetros básicos de injeção.

Deverá possuir monitor externo conectado ao módulo de injeção.

Injeção de modo automático.

Deverá atingir fluxo necessário para realização de todos os tipos de exames em TC Multislice.

Deve ser acompanhada de pedestal.

Desejável possuir bateria recarregável.

Tensão 220V. Frequência 60 Hz.

Idioma: Português

O equipamento deverá ser entregue junto ao certificado de calibração vigente.

Equipamento deverá ser compatível com todos materiais e insumos solicitados.

#### 4. DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor TOTAL deste **CONTRATO** é de **R\$ 2.315.000,00** (dois milhões trezentos e quinze mil reais), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ITEM	CÓDIGO EC	CÓDIGO SIGEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	101	10875	Tomógrafo Computadorizado	1. DESCRITIVO Tomógrafo computadorizado helicoidal de 64 cortes, com detector de estado sólido com no mínimo 64 fileiras físicas.	01	R\$ 2.315.000,00

#### 5. DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 30/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF 74462287)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

1. Nota Fiscal;
2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF**

**CNPJ: 28.481.233/0001-72**

**ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.**

3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**, além do número do Convênio, sendo no caso "**CONVÊNIO Nº 899550**".
4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.
5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.
6. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue, número do registro da ANVISA, número do código do produto, forma de apresentação, fabricante, procedência, referência ao número do Elemento Técnico ou Seleção de Fornecedores.
7. Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Paragrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO SEXTO**- As notas fiscais de insumos deverão ser encaminhadas para [nf.contratos.insumos@igesdf.org.br](mailto:nf.contratos.insumos@igesdf.org.br), e nos casos de serviços para, [cocfc@igesdf.org.br](mailto:cocfc@igesdf.org.br).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Antes da realização de cada pagamento, o **CONTRATANTE** (CONVENENTE) incluirá na Plataforma +Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nos moldes do que prevê o Termo de Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e o IGESDF, o atesto da(s) fatura(s) somente ocorrerá após a comprovação da efetiva prestação dos serviço(s), mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação do(s) produto(s) e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário.

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – A vigência deste **CONTRATO** será a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

**7. DO ACESSO AOS DOCUMENTOS E REGISTROS CONTÁBEIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO** se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016.

**8. DA GARANTIA TÉCNICA**

**CLÁUSULA OITAVA** - Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de garantia de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser reparados ou substituídos por originais, sem ônus para a Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis logo após o recebimento dos equipamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** A contratada deverá garantir a comercialização de peças e suporte técnico no Brasil para o(s) equipamento(s) pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o recebimento definitivo do equipamento, incluindo teste de desempenho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Durante a vigência da garantia do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir:

I- Tempo de Resposta ao CONTRATANTE de até 04 (quatro) horas úteis ou menos por suporte remoto em horário comercial (8h às 18h).

II- Abertura do Chamado Técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

III- O Atendimento Técnico estará disponível em horário comercial e, caso necessário, poderá ser negociado atendimento em horário extra.

IV- A CONTRATADA deve garantir Atendimento Técnico presencial em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para equipamento totalmente inoperante e 3 (três) dias úteis para equipamento parcialmente inoperante contadas da abertura do Chamado Técnico.

V- Deverá ser assegurada disponibilidade igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) para o equipamento.

VI- A cada 6 (seis) meses, durante o período de garantia, deverá ser apurada a disponibilidade média do semestre.

VII- Serão acrescidos 15 (quinze) dias ao prazo de garantia a cada semestre, quando, no semestre, for apurado prazo de disponibilidade inferior à meta estabelecida.

**PARÁGRAFO QUARTO-** Fica convencionado que a qualidade dos materiais e serviços fornecidos é de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive no tocante a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto, nos termos descritos na subcláusula décima primeira da cláusula décima segunda, inciso II do Termo de convênio.

**9. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**CLÁUSULA NONA** – Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços: Hospital de Base SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900, no horário de 08:00 às 11:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, ou em qualquer outro endereço em Brasília, conforme local indicado na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para entrega dos produtos será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 30/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF 74462287)**, neste Instrumento Contratual, em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO SEXTO-** Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) o número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b) o nome do material;
- c) a marca e o nome comercial;
- d) número do pedido;
- e) a quantidade correspondente a cada item;
- f) o prazo de validade correspondente a cada item;
- g) número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber;
- h) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste **CONTRATO**, no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 30/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF 74462287)** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO OITAVO**- O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos.

**PARÁGRAFO NONO**- A Contratada será responsável pelo descarregamento, instalação e realização de testes do(s) equipamento(s).

**PARÁGRAFO DÉCIMO**- O prazo para instalação e testes do(s) equipamento(s) será de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do equipamento.

## 10. DOS TREINAMENTOS

**CLÁUSULA DÉCIMA** -Deverá ser aplicado treinamento de operação para todas equipes das instituições que utilizarão o(s) equipamento(s);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- Será solicitada ao menos 10 (dez) dias de treinamento divididos em 2 (duas) ou mais etapas, para cada uma das equipes das unidades hospitalares, em seguida às respectivas entregas. O treinamento deverá ser aplicado in loco, sendo que a primeira etapa deverá ser aplicada em até 2 (duas) semanas após instalação e testes do equipamento à Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- As demais etapas poderão ser aplicadas a qualquer momento durante o período de garantia, desde que acordado entre as partes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- A bomba injetora de contraste deverá estar inclusa nos treinamentos do(s) equipamento(s).

## 11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 30/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF 74462287)** , observando o disposto abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- II - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF..
- III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa.
- V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/ fatura a efetiva execução do objeto.
- VII -Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- VIII - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento.
- IX - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento e do Elemento Técnico.
- X - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do Elemento Técnico, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condições estabelecidas.

II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto.

III - Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos.

IV- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

V- A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo a este Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

VI- Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto do Elemento Técnico.

VII- Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

VIII- Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

IX- Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste instrumento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

X- Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

XI- Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

XII- Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição do(s) modelo(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade do(s) modelo(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

XIII- Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 5 (cinco) dias úteis, imediatamente após a instalação, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

XIV- Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

XV- Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

XVI- Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugs, etc).

XVII- O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada.

XVIII- Deverá garantir a prestação de serviços no Distrito Federal, diretamente ou por meio de representante devidamente credenciado e autorizado, nesse caso com sede ou filial localizada no Distrito Federal.

XIX- Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.

XX- Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.

XXI- Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro.

XXII - Informar que não mantém em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme exigência contida no inciso XI; Subcláusula Nona, inserta na Cláusula Décima do Termo de Convênio firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde e o IGESDF;

XXIII - Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do CONCEDENTE (Ministério da Saúde) e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, nos termos do inciso XX do art. 27, bem como do art. 43, ambos da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

XXIV - Responsabilizar pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos, inclusive promover as readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

## 12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

## 13. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I- multa, na forma prevista no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 30/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF 74462287)** e/ou Ato Convocatório e/ ou Instrumento Contratual;

II- suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Casos de Multas:

I- Por atraso injustificado:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias.

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

II- Por inexecução parcial ou total do contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do Elemento Técnico em caso de recusa em assinar o contrato;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

**PARÁGRAFO QUARTO**- O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido

**PARÁGRAFO QUINTO**- As multas previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO**- As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si

**PARÁGRAFO SÉTIMO**- A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO OITAVO**- As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

**PARÁGRAFO NONO**- O atraso injustificado para fornecimento do(s) produto(s) superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**- As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**- A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA de responder perante o CONTRATANTE por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

## 14. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do 11 Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

#### 15. DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) serão realizados pela Engenharia Clínica, conjuntamente com as Unidades solicitantes do(s) equipamento(s).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

#### 16. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

#### 17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

#### 18. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

#### 19. DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

#### 20. DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

**CONTRATANTE**

<b>MARIELA SOUZA DE JESUS</b> Diretora Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

<b>RONAN PEREIRA LIMA</b> Diretor de Administração e logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

**CONTRATADA**

<b>MARLY SAYURI EISHIMA</b> Procuradora
<b>CANON MEDICAL SYSTEMS DOS BRASIL</b>

**TESTEMUNHAS**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Matrícula: XXXXXXXX	Matrícula: XXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA FERREIRA DE AGUIAR SOUSA - Matr.0001052-9, Assessor(a)**., em 18/05/2022, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 86769693 código CRC= C4E7BFC6.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF  
35508900